

Nº 820/2017.

Amorinópolis-Go, aos 08 dias do mês de Junho de 2017.

O Prefeito do Município de Amorinópolis, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, a partir da publicação desta Lei, determinada a criação de uma Unidade de Conservação – Refúgio da Fauna Silvestre Santa Marta com área 02,5600 ha, que tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Art. 2º - A referida Unidade de Conservação apontada no artigo anterior se baseará no que rege os respectivos diplomas legais, Lei Orgânica deste Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.985/2000, a Lei Estadual 14.247/2002, sujeitando-se às normativas apontadas acima e beneficiando-se, quando for cabível, do que estabelecem o Art. 2º da LC nº 90/2011, e do Decreto 8.147/2014, ambos do Estado de Goiás.

Art. 3º - A Unidade de Conservação – Refúgio da Fauna Silvestre Santa Marta, tem o seguinte memorial descritivo:

IMÓVEL	: FAZENDA PALMITAL – Matricula 1824
MUNICÍPIO	: AMORINÓPOLIS – GO
COMARCA	: AMORINÓPOLIS– GO
PROPRIETÁRIO	: JAIR CARLOS DE AVELAR
ÁREA TOTAL	: 02,5600 ha

DATUN: SIRGAS 2000

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PERIMETRO: "Inicia-se no vértice denominado UC01 (N=8.160.823,28; E=492.811,64 / 16°38'5.93"S; 51° 4'2.65"O), em limites com antiga estrada que liga Amorinópolis a Rio Verde e área de pastagem da propriedade, daí segue margeando a estrada no azimute e distância de 86°55'04" - 28,21m, até o vértice UC02 (N=8.160.824,80; E=492.839,81 / 16°38'5.88"S; 51° 4'1.70"O), daí segue com mesma confrontação no azimute e distância de 92°43'32" - 42,81m, até o vértice UC03 (N=8.160.822,76; E=492.882,57 / 16°38'5.95"S; 51° 4'0.26"O), daí segue no azimute e distância de 94°31'41" - 48,37m, até o vértice UC04 (N=8.160.818,94; E=492.930,79 / 16°38'6.07"S; 51° 3'58.63"O), daí segue com azimute e distância de 94°07'37" - 46,63m, até o vértice UC05 (N=8.160.815,59; E=492.977,29 / 16°38'6.18"S; 51° 3'57.06"O), daí segue com azimute e distância de 102°23'06" - 105,98m, até o vértice UC06 (N=8.160.792,86; E=493.080,81 / 16°38'6.92"S; 51° 3'53.57"O), daí segue confrontando com área de pastagem sentido a uma vertente, atravessando a mesma, no azimute e distância de 203°18'18" - 178,07m, até o vértice UC07 (N=8.160.629,31; E=493.010,36 / 16°38'12.25"S; 51° 3'55.95"O), daí segue margeando faixa de APP da vertente à jusante dividindo com área de pastagem da propriedade no azimute e distância de 309°52'33" - 108,82m, até o vértice UC08 (N=8.160.699,08; E=492.926,85 / 16°38'9.97"S; 51° 3'58.76"O), daí segue com mesma confrontação no azimute e distância de 320°16'15" - 97,00m, até o vértice UC09 (N=8.160.773,68; E=492.864,85 / 16°38'7.55"S; 51° 4'0.86"O), daí segue com azimute e distância de 312°59'22" - 72,74m, até o início desta descrição, no vértice UC01"

Art. 4º - As áreas da Unidade de Conservação "Refúgio da Fauna Silvestre Santa Marta" descritas no Art. 3º desta Lei são declaradas de interesse social.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Amorinópolis administrar o Refúgio da Fauna Silvestre Santa Marta, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 6º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Amorinópolis, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos

no art. 3º desta Lei, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - Deverá constar na Lei orçamentária do Município de Amorinópolis, destinação de recursos necessários às despesas de manutenção e conservação da Unidade de Conservação "Refúgio da Fauna Silvestre Santa Marta", assim como a administração pública municipal garantirá a integridade dos recursos ambientais mediante manutenção e fiscalização.


Art 8 - Fica o chefe do poder executivo de Amorinópolis responsável pela implantação da mencionada Unidade de Conservação, bem como autoriza a providenciar, se for o caso, e na forma da Lei, as desapropriações e indenizações, ou aquisições que se fizerem necessárias.

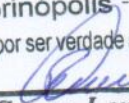
Art. 9º- O chefe do poder executivo Municipal expedirá os atos normativos complementares caso seja preciso para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art 10º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

Gabinete do prefeito Municipal de Amorinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


Silvio Isac de Souza
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A
Lei n.º 820/2017
Foi Publicado no placard da Prefeitura
Municipal de Amorinópolis - GO no dia
08/06/2017 por ser verdade assino a presente

Rosimar Souza Lemes
Sec. Administrativo
Dec. n.º 001/2017